



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90374/2025/SUPEL/RO

Processo Nº: 0033.004744/2025-82

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento/impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

Considerando que os questionamentos referem-se a aspectos técnicos previamente definidos pela Unidade Gestora no Termo de Referência, os referidos questionamentos foram encaminhados ao Núcleo de Compras – SEJUS-NUCOM, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" Id. (0066657919)

"(...)

1. Qual o critério adotado para elaboração do valor de referência?
2. Qual a quilometragem estimada adotada para fixação dos valores de referência?
3. Qual o critério de cotação de preços para licitação com ID de quilometragem livre?

Por isto, questionamos:

1. Qual o histórico de km rodada mensal (média), nos últimos 12 meses?
2. O ETP apresenta a realidade da contratação em vigor para prestação de serviço de mesma natureza ao objeto pretendido da contratada anterior?
3. Qual a quilometragem média Mensal Estimada a ser percorrida por cada veículo a ser contratado?

2.3 OBSERVAÇÕES GERAIS

a) O TR traz a informação de que o veículo deverá ser entregue à Contratante com tanque cheio, no entanto, não há indicação de como será feito a final do contrato, questionamos: ao final do Contrato, o veículo será devolvido com a mesma quantidade de combustível da entrega? Ou será reembolsado o valor do combustível inicial?

a.1) Considerando que ARLA é abastecimento e que o combustível é responsabilidade da Contratante, está correto o entendimento de que o ARLA também o será?

b) Quando a manutenção corretiva for resultado de mal-uso ou uso inadequado do veículo, qual será o prazo para pagamento dos danos causados?

c) Sem adentrar no mérito de subcontratação, é possível que os veículos reservas, eventualmente a serem ofertados, sejam de propriedade de terceiro?

d) Em relação ao item SUV, pelas especificações dispostas, foi possível constatar que o veículo

não precisará ser 4x4. Nesse sentido, considerando a qualidade das estradas do Estado e os locais de difícil acesso, questiona-se: A ausência de distância entre o veículo e solo, bem como o fato de não ser 4x4, de fato vai atender a Secretaria?

e) Em relação ao licenciamento dos veículos e documentações pertinentes, caso a Contratante motive o não licenciamento, como por exemplo, não pagamento das multas de trânsito que lhe forem aplicadas, está correto o entendimento de que, se as obrigações constantes no item 28.4.1. não forem cumpridas, elas estarão justificadas?

f) Quando a manutenção corretiva for resultado de mal-uso ou uso inadequado do veículo, qual será o prazo para pagamento dos danos causados?

g) Considerando o local de entrega descrito, está correto o entendimento de que o veículo reserva também deverá ser entregue no local já especificado?

h) Em relação ao item 21.1 do TR – licitante apresentar prospecto (s), e/ou catálogo (s) específico dos produtos ofertados – essa obrigatoriedade será somente do carro ou também de algum dos acessórios?

i) Em relação ao pagamento, está correto o entendimento de que o mesmo se dará a partir da primeira entrega, uma vez que os veículos já estarão à disposição do órgão?

j) Em relação ao item 30.4, imperioso destacar que o prazo de 12(doze) meses para que a Contratada se manifeste quanto renovação ou não do contrato, é inviável de ser cumprido, desarrazoado e fora da realidade diária das contratações públicas. O cenário para decisões no interregno de ano é muito variável, podendo não refletir a realidade necessária para a tomada de decisões madura atinente a fato jurídica que só irá acontecer 12(doze) meses depois. Desta feita, requer-se que o prazo acima seja alterado para 06(seis) meses.

k) Em relação ao item 35.4, que determina que “ a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal com Imposto de Renda destacado, e todos os documentos fiscais emitidos DEVERÃO apresentar o destaque do IR (...)”, importante destacar que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) não integra o preço do serviço e tampouco pode ser destacado em Nota Fiscal, pois não é tributo recuperável, ao contrário de ICMS ou ISS. É sabido que O IRRF não é tributo “destacável” porque: i) incide sobre a renda da contratada, e não sobre a operação; ii) é retido pela Administração no pagamento, conforme normas da Receita Federal; iii) é declarado pelo tomador no DARF próprio. Nesse sentido, requer-se a supressão da cláusula que determina a emissão de Nota Fiscal com IRRF destacado.

l) Requer-se ainda, a inclusão de cláusula com obrigação de envio anual da declaração de imposto retidos na fonte por parte do órgão.

(...)”

RESPOSTA: MANIFESTAÇÃO com Fundamentação no Relatório de Cotação da Comissão Id. (0064009461):

"(...)

FONTES

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando a utilização de sistemas oficiais de preços, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 51 do Regulamento das Contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024), exigindo que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, utilizando-se parâmetros como bancos de preços públicos e contratações similares pela Administração

Preços constantes de bancos de dados públicos, adotando valores iguais ou inferiores à mediana do item correspondente.

Contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de até um ano anterior à data da pesquisa, com a devida atualização de preços, quando aplicável.

Este procedimento segue as orientações da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.875/2021) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Acórdão nº 00587/2021), que recomendam a adoção prioritária de preços oriundos de contratações públicas.

PREÇOS COLETADOS

Os preços coletados foram organizados e consolidados no Quadro Comparativo de Preços anexo a este relatório.

MÉTODO

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o Acórdão nº 1850/2020 do TCU.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do desvio padrão de 25%, visando eliminar valores excessivos ou inexistentes (outliers).

MEMÓRIA DE CÁLCULO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 6.494.213,40 (seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e quarenta centavos), conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços, que apresenta a multiplicação da quantidade estimada pelo preço unitário, conforme a metodologia adotada.

OBSERVAÇÕES

Em conformidade com o art. 3º, inciso VIII da IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, não foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores, sendo suficiente a coleta em fontes oficiais.

(...)”

RESPOSTA: O Núcleo de Transporte, se manifestou por meio do Despacho Id. (0066657919)

"(...)

1. QUANTO À AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM (Item 2.1 da Impugnação)

Resposta da Administração:

O modelo de contratação escolhido pela Administração é o de **locação mensal com quilometragem livre**, conforme estipulado no item 5.10 do Termo de Referência: "*Os veículos serão utilizados no regime de locação, com quilometragem livre*". A justificativa para este modelo reside na natureza da atividade de segurança pública e administrativa prisional, que exige deslocamentos imprevisíveis e de longas distâncias, conforme citado no item 17.3 e 17.4 do TR, mencionando deslocamentos para qualquer local do Estado e do País, com distâncias que chegam a 800 km da capital. O edital não fixa franquia, e o risco associado à manutenção na modalidade "livre" compõe o custo do serviço de natureza comum.

Ademais, o item 28.5 do TR estabelece que "*A SEJUS fornecerá à CONTRATADA, quando solicitado, a quilometragem mensal de cada veículo contratado*" durante a execução, mas para fins de cotação, deve-se considerar a disponibilidade total e irrestrita do bem (quilometragem livre) para atender às "*demandas contínuas do Sistema Prisional*".

Á título de referência, baseando-se nos 35 veículos tipo hatch do contrato atual, no mês de outubro, obtivemos os seguintes dados:

- Média geral: 1.510 quilômetros;
- Maior KM: 4.648 quilômetros;
- Menor KM: 240 quilômetros.

Além disso, no item 3.1.14, letra F do Estudo Técnico Preliminar, consta um levantamento de km dos veículos dos atuais contratos com aproximadamente 12 (doze) meses de uso.

2. QUANTO À EXIGÊNCIA DE AGÊNCIA EM PORTO VELHO (Item 2.2 da Impugnação)

Resposta da Administração:

A exigência é mantida e justificada tecnicamente no próprio Termo de Referência. O item 28.4.9 estabelece a obrigatoriedade de agência em Porto Velho e sugere pontos de apoio no interior. A **justificativa técnica** expressa no edital é que tal estrutura "*visa a desconcentração das ações para melhor execução do contrato, cuja atribuição é resolver os problemas com maior rapidez referente à gestão física da frota, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE*".

Considerando os prazos exígios para substituição de veículos (06 horas na capital e 12 horas no interior) exigidos nos itens 28.4.6 e 28.4.7, a presença física é imprescindível para garantir a continuidade do serviço essencial de segurança pública, não se tratando de mera formalidade, mas de condição operativa para cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

3. QUANTO AO COMBUSTÍVEL NA DEVOLUÇÃO (Item 2.3.a da Impugnação)

Resposta da Administração:

O Termo de Referência é taxativo no item 31.2.7: "A CONTRATANTE não está obrigada a devolver os veículos com quantidade de combustível determinada". Portanto, não há obrigatoriedade de devolução com tanque cheio, nem previsão de reembolso do combustível inicial, sendo este um custo operacional inicial da contratada para disponibilização do veículo conforme item 5.8.

4. QUANTO AO ARLA 32 (Item 2.3.a.1 da Impugnação)

Resposta da Administração:

Sim, para os veículos a Diesel que utilizarem o Agente Redutor Líquido Automotivo - ARLA 32, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. QUANTO AO PRAZO DE PAGAMENTO POR DANOS/MAU USO (Itens 2.3.b e 2.3.f da Impugnação)

Resposta da Administração:

O prazo está definido no item 28.5.1 do Termo de Referência. Após a conclusão do processo administrativo que comprove a responsabilidade (dolo/culpa) do servidor/Contratante, o prazo para reembolso será de "até 180 (cento e oitenta) dias".

6. QUANTO À PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS RESERVA (Item 2.3.c da Impugnação)

Resposta da Administração:

Não. O item 28.4.7 do Termo de Referência exige explicitamente que: "Os veículos reservas deverão encontrar-se cadastrado no CNPJ da futura contratada, obedecendo aos mesmos critérios dos veículos principais do Contrato, exceto em relação a exclusividade, permanecendo vedada a subcontratação".

7. QUANTO À ESPECIFICAÇÃO 4x4 PARA SUV (Item 2.3.d da Impugnação)

Resposta da Administração:

Sim. As especificações constantes no Anexo I, Item 1.0 (SUV), são definidas como "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS". O objeto foi definido para garantir que "expressem as reais necessidades desta instituição demandante, a fim de evitar requisitos excessivos". Se a tração 4x4 não foi exigida como mínima no Item 1.0, entende-se que a configuração solicitada (SUV, Motor Turbo Diesel/Gasolina 1.6L, 180CV) atende à demanda administrativa prevista.

8. QUANTO AO LICENCIAMENTO E MULTAS NÃO PAGAS (Item 2.3.e da Impugnação)

Resposta da Administração:

Não. O item 28.4.8 estabelece o procedimento caso haja multas pendentes da Contratante no momento do licenciamento: - *Se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conforme subitem 28.4.1, constar alguma multa de trânsito pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:*

a) solicitar informações junto à CONTRATANTE;

b) não obtendo resposta em tempo hábil, em último caso, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

O resarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito após comprovado que todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE foram devidamente respeitados, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

9. QUANTO AO LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO RESERVA (Item 2.3.g da Impugnação)

Resposta da Administração:

O veículo reserva deve ser entregue onde o veículo principal estiver baixado ou em uso pela unidade. O item 28.4.6 determina: "A CONTRATADA deverá entregar um veículo reserva na unidade de origem do veículo que esteja necessitando de manutenção".

10. QUANTO AOS CATÁLOGOS (Item 2.3.h da Impugnação)

Resposta da Administração:

O item 21.1 exige prospectos/catálogos "específico dos produtos ofertados", bem como As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Termo

de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação. Portanto, a exigência abrange veículos e equipamentos acessórios, uma vez que influenciam diretamente no valor da contratação.

11. QUANTO AO INÍCIO DO PAGAMENTO (Item 2.3.i da Impugnação)

Resposta da Administração:

O pagamento é mensal e realizado conforme a prestação do serviço. A entrega deve ocorrer em até 60 dias após o contrato. O recebimento definitivo ocorre em até 15 dias úteis após o provisório. As notas fiscais devem ser emitidas preferencialmente no 1º dia útil do mês subsequente à prestação. Logo, o pagamento é proporcional aos veículos efetivamente entregues, aceitos e disponíveis, conforme detalhado no Item 35 do Termo de Referência.

12. QUANTO AO PRAZO DE MANIFESTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO (Item 2.3.j da Impugnação)

Resposta da Administração:

O prazo de **12 (doze) meses** está expressamente fixado no item 30.4 do Termo de Referência, o qual não será alterado. Este prazo visa garantir à Administração tempo hábil para deflagrar novo processo licitatório caso não haja interesse na renovação, assegurando a continuidade do serviço público sem soluções de continuidade.

13. QUANTO AO DESTAQUE DE IR NA NOTA FISCAL (Item 2.3.k da Impugnação)

Resposta da Administração:

A exigência permanece. O item 35.3 do TR fundamenta a exigência no **Decreto Estadual nº 27.546/2022** e na **IN RFB nº 1.234/2012**. O texto esclarece ainda no item 35.5 que *"Caso não seja tecnicamente possível realizar o destaque nem qualquer observação no documento fiscal, isso não impedirá o órgão público de descontar o valor devido"*, mas a recomendação de destaque visa a conferência dos valores para a DIRF.

14. QUANTO À DECLARAÇÃO ANUAL DE RETENÇÃO (Item 2.3.l da Impugnação)

Resposta da Administração:

O procedimento já é previsto implicitamente no dever da Administração, mencionado no item 35.5, de incluir os valores na **DIRF - Demonstrativo do Imposto de Renda Retido na Fonte**, de periodicidade anual, documento este que gera os informes de rendimentos exigidos legalmente.

A consulta das retenções realizadas em seus pagamento é consultado diretamente pelos portais da SEFIN, por meio do seguinte link: <https://decdirfjuridico.sefin.ro.gov.br/>
(...)"

2. QUESTIONAMENTO – Empresa "B" Id. (0066682636)

"(...)

1. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O presente edital é regido pela Lei nº 14.133/2021 e tem por objeto o registro de preços para futuras contratações, conforme minuta padrão disponibilizada. Entretanto, observa-se que, em algumas licitações promovidas pela Administração Pública, há participação de empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja contratação está sujeita aos dispositivos da Lei nº 13.303/2016. Considerando que os regramentos da Lei nº 14.133/2021 e a minuta contratual padrão não se aplicam integralmente a essas entidades, pode haver dificuldades na compreensão das condições contratuais aplicáveis às futuras contratações. Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

a) Há, neste processo licitatório, órgãos participantes que possuam natureza jurídica de sociedade de economia mista?

b) Em caso afirmativo, será disponibilizada minuta contratual específica, adequada aos preceitos da Lei nº 13.303/2016, para integrar o edital? c) Caso não seja disponibilizada minuta específica, entende-se que, no momento da contratação por entidade regida pela Lei nº 13.303/2016, deverão ser realizadas as adequações contratuais pertinentes, limitadas às disposições legais aplicáveis. Esse entendimento está correto?

2.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

No item 27.7.1, XII, do edital consta que a licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme segue: "XII - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Entretanto, não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação. Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de "conhecimento" pelas licitantes e afeta a

competitividade do certame. Desta forma, questiona-se:

- a) Entendemos que a vistoria prévia não é obrigatória. Está correto?*
- b) Caso a licitante queira realizar a vistoria prévia: (i) quais serão os locais delimitados para realização? (ii) qual será o prazo e condições para sua realização?*
- c) As licitantes que optarem por não realizar a vistoria estarão desobrigadas de apresentar a declaração do item 27.7.1., XII, em fase de habilitação. Está correto nosso entendimento?*
- d) Caso seja mantida a exigência de declaração, pode ser elaborada no sentido que a licitante tem conhecimento das condições necessárias para execução do contrato?*

3. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concorrentes à sua assinatura. Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?*

- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 30 meses. Está correto nosso entendimento?*

4. DA VIGÊNCIA.

O edital estabelece que o contrato terá 30 meses de vigência, contados da data de sua assinatura. Contudo, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes. Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”. Assim, questiona-se:

- a) O início da contagem da vigência e da execução contratual pode ser a data de entrega dos primeiros veículos?*

5. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a) Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

- b) Os veículos para substituição temporária poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?*

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

6. PRAZO DE ENTREGA.

De início, o edital ficou o seguinte prazo de entrega: “19.2.1. Os veículos deverão ser entregues nesta capital, Porto Velho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato, para fins de recebimento pela comissão e posterior destinação”. Ocorre que, para atendimento do contrato com veículos zero km, conforme exigido em edital, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de mobilização à SUPEL. Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do recebimento da ordem de serviços, documento este que deverá ser emitido pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes. Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital. Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O prazo de entrega inicial poderá ser de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado?*

7. SEGURO

O edital prevê que os veículos devem possuir seguro. Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para especificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

- a) Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?
- b) Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual. Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o resarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

10. PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema, merecem destaque as seguintes previsões: “31.2.4. O prazo para a devolução dos veículos locados será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, sem ônus para a CONTRATANTE”. De início, cabe destacar que a contratada não pode manter veículos à disposição da contratante sem o respaldo contratual, notadamente, porque todas as obrigações atreladas à sua execução não podem ser executadas após o encerramento da vigência. Desta forma, todos os serviços acessórios (seguro, manutenção, etc), também, devem ser encerrados com o final do contrato. Ademais, a própria Administração depende do contrato válido e vigente para poder executar os pagamentos devidos em razão da locação, sendo certo que, a contratada não pode ser compelida a manter veículos à disposição da contratante sem a devida contraprestação pelo uso. Desta forma, questiona-se:

- a) Como a contratante fará o pagamento pelo tempo extracontratual de utilização dos veículos?
- b) A contratante será responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos veículos após o encerramento da vigência. Está correto?

11. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

12. MÉDIA DE QUILOMETRAGEM.

- a) Qual a média mensal de quilometragem rodada de cada item de veículo?

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por

meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada. Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante. Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário: Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos. Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações. Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos. Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos

moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado. Diante do exposto, questiona-se:

a) Em complemento a fatura, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

14. REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz regramento em dissonância com a legislação, senão veja: “32.1. O reajuste observará as disposições constantes nos Arts. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024. 32.2. A data base para o reajuste de preços será a apresentação da proposta, devido o preço ser definido pela contratada, observando a realidade de mercado no momento em que a proposta é elaborada.” Com efeito, em atendimento a Lei nº 14.133/21, a anualidade para reajustamento dos preços deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, e não da data da proposta. De fato, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021. Ademais, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência. Desta forma, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital e, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, as regras devem estar em consonância com a legislação e deve ser informada a data base do orçamento para apuração da anualidade e aplicação do reajuste durante a contratação. Assim, para melhor entendimento da previsão e aplicação da regra em consonância com a legislação, questiona-se:

a) Os preços contratuais serão reajustados após um ano da data do orçamento estimado pela Administração?

b) Qual a data base do orçamento estimado para o presente processo licitatório?

c) Em consequência, deve ser desconsiderada a regra que estabelece a anualidade a partir da proposta. Está correto?

d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. Está correto?

15. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

b) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será resarcida pelos pagamentos?

16. DO PREPOSTO

Inicialmente, cumpre dizer que não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital. Ademais, o preposto tem a finalidade precípua de acompanhar o contrato e cumprimento das obrigações pela contratada, além de colocar-se à disposição da contratante para atendimento de eventuais solicitações que sejam apresentadas acerca da execução do contrato. Neste contexto, usualmente, as empresas locadoras de veículos costumam manter prepostos em localidades que atuam no país para atendimento concomitante de contratos diversos daquela região, sendo certo que, tal prática não prejudica o cumprimento de suas obrigações e proporciona melhores condições para precificação da proposta, resultando em preços mais competitivos e vantajosos para a SUPEL. Na prática, o preposto indicado pela contratada fica estabelecido em localidade que viabiliza o acesso aos contratos de sua responsabilidade e se mantém disponível para amplo atendimento das Contratantes, por meio presencial, telefônico e/ou eletrônico. De fato, se for permitida a indicação de preposto da contratada sem exclusividade com o Contratante para atendimento da futura operação, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas ampliando as chances de obtenção dos menores preços para contratação. Desta forma, para aclarar os regramentos do edital e assegurar a ampliação da disputa em condições de igualdade, questiona-se:

a) Poderá ser desconsiderada a referida exigência para manutenção de preposto no local do serviço?

b) Poderá ser indicado preposto que atenderá a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação?

c) Em relação à agência de atendimento no município de Porto Velho, a exigência poderá ser cumprida mediante base/filial de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico desta licitante?

17. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros. Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

18. CADASTRO RESERVA EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O edital prevê a formação de cadastro reserva na Ata de Registro de Preços em duas situações: quando os licitantes aceitam cotar o objeto com o mesmo preço do adjudicatário, respeitando a classificação, ou quando mantêm sua proposta original. Nossa dúvida se concentra na segunda hipótese: ao manter a proposta original, a participação no cadastro reserva é uma opção da licitante ou uma exigência obrigatória para a empresa? Entendemos que, em ambas as situações, as licitantes deveriam manifestar previamente seu interesse em integrar o cadastro reserva, ou seja, essa participação não seria uma obrigação, mas sim uma escolha. Está correto o nosso entendimento de que a adesão ao cadastro reserva é sempre facultativa, mesmo quando a proposta original é mantida?

19. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) Considerando que o sistema deste Pregão libera um único campo para preenchimento, e este será multiplicado por uma quantidade pré-definida (quantidade de veículos), podemos considerar que o valor correto a ser indicado pelas licitantes no Portal é o valor total unitário do veículo, ou seja, valor unitário mensal multiplicado pela vigência (exemplo: R\$1.000,00 x 30 meses de vigência)?

b) Entendemos que a disputa (lances) seguirá o critério de menor valor unitário mensal do veículo?

c) Caso negativo, qual opção de lançamento de proposta e lances será adotada durante a sessão?

21. FREE FLOW.

O presente esclarecimento visa obter regras claras sobre a gestão e responsabilidade pelos pagamentos de pedágios eletrônicos do tipo Free Flow nos veículos que serão objeto da locação. O sistema de pedágio Free Flow realiza a cobrança da tarifa por meio da leitura da placa do veículo, eliminando a necessidade de cancelas ou cabines. Quando o veículo não possui uma tag de pedágio instalada, a tarifa deve ser paga, por meio da placa, em até 30 (trinta) dias após a passagem, através de aplicativo ou site da concessionária. Ocorre que, se o edital não exige tag de pedágio, e na ausência de instalação da tag por parte da Contratante, o não pagamento da tarifa dentro do prazo de 30 dias acarreta a aplicação de multa de trânsito. Assim, considerando que os veículos permanecerão sob a posse da Contratante (órgão público), é fundamental definir quem será responsável pelo monitoramento das passagens, pelo pagamento tempestivo das tarifas e por eventuais multas. Portanto, questiona-se:

a) Nos veículos objeto desta licitação, a Contratante providenciará e arcará com os custos da instalação de um dispositivo eletrônico (tag) de pedágio para cobrir as passagens em sistemas eletrônicos, incluindo o Free Flow?

b) Caso a Contratante não providencie a tag de pedágio, qual será o procedimento interno da Contratante para que esta realize o monitoramento das passagens de Free Flow pela placa e assegure o pagamento da tarifa dentro do prazo legal de 30 dias após a utilização, evitando a geração de multas?

c) Entendemos que a Contratante (órgão público), por estar na posse e uso dos veículos, se responsabilizará integralmente pelo pagamento das tarifas de pedágio eletrônico (Free Flow) e por eventuais multas de trânsito decorrentes do seu não pagamento dentro do prazo estipulado. Está correto o entendimento?

22. PRAZO PARA OPOSIÇÃO À PRORROGAÇÃO

O edital prevê que: "30.4. A CONTRATADA deverá manifestar-se quanto à renovação do contrato, comunicando à CONTRATANTE sua decisão com antecedência mínima de 12 (doze) meses antes do término do contrato vigente." De início, cabe destacar que a contratada não será obrigada a prorrogar a vigência contratual, sendo certo que, no momento oportuno, deverá avaliar as condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não de sua prorrogação. Neste cenário, o prazo de 12 meses fixado para comunicação antecipada pela contratada de eventual desinteresse na continuidade do contrato é extremamente desarrazoado e poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação. Desta forma, questiona-se:

a) O prazo fixado no item 30.4. pode ser alterado para permitir a manifestação de desinteresse da Contratada até 60 dias antes do encerramento do contrato?

(...)"

RESPOSTA: O Núcleo de Transporte, se manifestou por meio do Despacho Id. (0066688196)

"(...)

1. CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES (Lei nº 13.303/2016)

*O Termo de Referência identifica claramente a Unidade Orçamentária como **Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS**, que integra a Administração Direta. O certame é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Estadual nº 28.874/24**. O item 42.6 menciona órgãos participantes e o "carona" (adesão), mas o gerenciador é a SEJUS.*

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISTORIA (Item 27.7.1, XII)

O edital exige a "Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais". Não há obrigatoriedade de vistoria técnica presencial agendada como condição sine qua non para habilitação. A declaração visa assegurar que a licitante leu o edital e comprehende a logística necessária para atender ao estado de Rondônia (Capital e Interior), conforme locais de entrega definidos no Anexo I. A vistoria é facultativa; a declaração é obrigatória.

Entretanto vale ressaltar que como a qualificação técnica é primordialmente verificada pela SUPEL, valerá o que aquela Superintendência determinar e julgar para o questionamento em questão (se o fizer), sempre de acordo com os princípios da legalidade e vinculação ao edital.

3. FORMALIZAÇÃO E PRAZO (30 Meses)

*Sim. A formalização seguirá, a minuta padrão. O prazo de vigência é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura, prorrogável até o limite decenal em conformidade com o Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consta no item 30 do Termo de Referência.*

4. VIGÊNCIA VS. EXECUÇÃO

*O item 30.2 do TR é taxativo: "O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura". A entrega dos veículos deve ocorrer em até **60 dias** após a assinatura. O pagamento, contudo, é proporcional à prestação do serviço (veículos entregues e aceitos). Alterar o início da vigência para a entrega contraria o dispositivo editalício fixado.*

5. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS (Grupo Econômico)

O edital exige que a Contratada assuma "integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados" e veda a subcontratação do objeto.

*Quanto aos veículos **reservas**, o item 28.4.7 especifica que "deverão encontrar-se cadastrado no CNPJ da futura contratada".*

Portanto, os veículos devem estar em nome da empresa signatária do contrato, salvo se houver disposição legal específica sobre grupos econômicos não vetada pelo edital, mas a regra textual exige vínculo com a contratada.

6. PRAZO DE ENTREGA (60 vs 90 dias)

*O prazo estabelecido é de **60 (sessenta) dias corridos** após a assinatura. O item 19.2.5 prevê a possibilidade de prorrogação: "O prazo de entrega de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado, mediante solicitação da empresa contratada, devidamente justificada, a qual será analisada e acolhida a critério da CONTRATANTE". Portanto, o prazo inicial mantém-se em 60 dias, havendo previsão legal para extensão justificada, que será analisada e acolhida a critério da CONTRATANTE.*

7. SEGURO (Autogestão)

Sim. O Termo de Referência permite explicitamente a autogestão no item 28.5.2: "A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme o item DO SEGURO [...] poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao

seguro total".

8. ENCARGOS DE MORA (Atraso da Contratante)

O Termo de Referência estabelece o prazo de pagamento em até 15 dias úteis após a habilitação/liquidação. O TR não prevê a taxa de juros moratórios para a Administração, esta é matéria regida pela legislação vigente (Lei 14.133/2021) em relação ao atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração onde nesta ocasião o contratado terá direito à extinção do contrato (Art. 137, §2º, Inciso IV da Lei 14.133/2021).

9. RESCISÃO CONTRATUAL (Ressarcimento)

Sim, conforme legislação aplicável (Lei 14.133/2021) onde o TR replica o Art. 106, que em seu inciso III prevê que a Administração pode extinguir o contrato sem ônus apenas "quando não dispuser de créditos orçamentários [...] ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem", respeitando os prazos legais.

Rescisões fora destas hipóteses ou por culpa da Administração seguem a teoria geral dos contratos administrativos quanto a perdas e danos e a própria legislação vigente.

10. PRAZO DE DEVOLUÇÃO (Pagamento)

O item 31.2.4 estabelece: "O prazo para a devolução dos veículos locados será de até 10 (dez) dias corridos, a contar do término da vigência contratual, **sem ônus para a CONTRATANTE**". Ou seja, este período é considerado desmobilização e não gera faturamento de locação. Assim como o período de mobilização de 60 (sessenta) dias para a entrega também não gera.

11. RESPONSABILIDADE POR DANOS (Dolo/Culpa)

Sim. O item 28.5.1 é claro: "A CONTRATANTE se responsabilizará financeiramente pelos sinistros e avarias decorrente de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados". O prazo para reembolso é de até **180 dias** após a conclusão do processo administrativo.

Porém, é necessário que em casos de danos materiais aos veículos, seja por acidente, evento fortuito ou outro motivo qualquer, caberá à CONTRATADA efetuar a manutenção corretiva do veículo, nas condições estabelecidas na contratação ou proceder a sua substituição definitiva para os casos em que não for possível a recuperação do automóvel;

Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE ou de seus servidores, caberá a CONTRATANTE providenciar a devida comunicação para a elaboração de Boletim de Ocorrência (BO), quando necessário.

As demais despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive a cobertura contra danos no próprio veículo, e, ainda, danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, devendo providenciar, às suas expensas, já inserido no valor da locação, seguro total para todos os veículos, incluindo os reservas, sem incidência de custo com franquias ou quaisquer outras despesas para a CONTRATANTE.

Todas estas disposições já constam expressamente no Item 28.5.1 do Termo de Referência.

12. MÉDIA DE QUILOMETRAGEM

O modelo de contratação escolhido pela Administração é o de **locação mensal com quilometragem livre**, conforme estipulado no item 5.10 do Termo de Referência: "Os veículos serão utilizados no regime de locação, com quilometragem livre". A justificativa para este modelo reside na natureza da atividade de segurança pública e administrativa prisional, que exige deslocamentos imprevisíveis e de longas distâncias, conforme citado no item 17.3 e 17.4 do TR, mencionando deslocamentos para qualquer local do Estado e do País, com distâncias que chegam a 800 km da capital. O edital não fixa franquia, e o risco associado à manutenção na modalidade "livre" compõe o custo do serviço de natureza comum.

Ademais, o item 28.5 do TR estabelece que "A SEJUS fornecerá à CONTRATADA, quando solicitado, a quilometragem mensal de cada veículo contratado" durante a execução, mas para fins de cotação, deve-se considerar a disponibilidade total e irrestrita do bem (quilometragem livre) para atender às "demandas contínuas do Sistema Prisional".

Á título de referência, baseando-se nos 35 veículos tipo hatch do contrato atual, no mês de outubro, obtivemos os seguintes dados:

-Média geral: 1.510 quilômetros;

-Maior KM: 4.648 quilômetros;

-Menor KM: 240 quilômetros.

Além disso, no item 3.1.14, letra F do Estudo Técnico Preliminar, consta um levantamento de km dos veículos dos atuais contratos com aproximadamente 12 (doze) meses de uso.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Boleto)

O item 35.1 exige a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o "número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento". O pagamento via depósito em conta é o padrão da Administração Pública estadual para garantir a rastreabilidade direta.

14. REAJUSTE DE PREÇOS (Data Base)

O edital define no item 32.2: "A data base para o reajuste de preços será a **apresentação da proposta**, devido o preço ser definido pela contratada".

Este marco inicial é conforme previsão do Art. 150 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 citado no item 32.1. Não se tratando de discricionariedade da administração e sim de poder vinculado.

15. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (Reembolso)

O item 28.4.8 prevê que se no momento em que a CONTRATADA for regularizar a documentação dos veículos, conforme subitem 28.4.1, constar alguma multa de trânsito pendente, desde que esta já tenha enviado para a CONTRATANTE e a CONTRATANTE não tenha se posicionado sobre as providências tomadas, a CONTRATADA deverá:

- a) solicitar informações junto à CONTRATANTE;
- b) não obtendo resposta em tempo hábil, em último caso, deverá efetuar o pagamento da multa decorrente de infração de trânsito na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE.

O resarcimento mencionado na alínea "b" ocorrerá mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa de trânsito após comprovado que todos os prazos estipulados pela CONTRATANTE foram devidamente respeitados, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

16. PREPOSTO E AGÊNCIA

A exigência é mantida. O item 28.4.9 exige "**agência de atendimento no município de Porto Velho**" e facilita pontos de apoio no interior. O item 28.4.9 estabelece a obrigatoriedade de agência em Porto Velho e sugere pontos de apoio no interior. A **justificativa técnica** expressa no edital é que tal estrutura "visa a desconcentração das ações para melhor execução do contrato, cuja atribuição é resolver os problemas com maior rapidez referente à gestão física da frota, bem como cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE".

Considerando os prazos exígios para substituição de veículos (06 horas na capital e 12 horas no interior) exigidos nos itens 28.4.6 e 28.4.7, a presença física é imprescindível para garantir a continuidade do serviço essencial de segurança pública, não se tratando de mera formalidade, mas de condição operativa para cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

17. SUBCONTRATAÇÃO (Manutenção)

A vedação à subcontratação (Item 23.1) refere-se à **cessão ou transferência do objeto principal** (a locação/gestão da frota).

O edital reconhece que a manutenção pode ser feita em "concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas a serviço da CONTRATADA", e que a lavagem pode ser feita "própria ou por meio de terceirização".

Portanto, a terceirização de serviços acessórios de manutenção e limpeza é permitida e prevista.

18. CADASTRO RESERVA

Entendemos que o cadastro de reserva é decorrência da própria lei 14.133, sendo expressa no seguinte sentido:

"Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

[...]

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original."

Sendo assim, entendimento razoável depreendido da leitura do dispositivo supracitado denota-se que é facultativo somente quanto ao licitante que aceita cotar em preços iguais ao do licitante vencedor, tendo em vista se tratar de formulação de preços por pessoa diferente. Já em relação ao que mantém a proposta original, entendemos não haver opção facultada ao licitante por ausência de previsão legal.

Então **não**, a adesão ao cadastro reserva não é **sempre** facultativa, sendo facultativa somente no caso do licitante que aceitar catar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação.

Por fim, em relação a adesão pelos demais órgãos, neste caso o item 42.3 do Termo de Referência estabelece que: "Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;"

19. VALOR ESTIMADO

O critério de julgamento é o **Menor Preço por Item**. Propostas com valores excessivos ou acima do estimado podem ser desclassificadas se não forem negociadas para patamares aceitáveis pela Administração (valor de referência) durante a sessão de lances e negociação.

20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Lançamento no Sistema)

O Anexo II do Termo de Referência (Planilha de Cotação) apresenta o "**Valor unitário/mensal e valor total/mensal e o valor global para 30 meses**".

Geralmente, no sistema de compras (ComprasNet/Licitações-e), lança-se o valor unitário do item ou o valor global do lote, dependendo da configuração específica da plataforma.

O item 10.3.1 define o critério como **MENOR PREÇO POR ITEM**. Recomenda-se seguir a instrução do Pregoeiro no chat do sistema, mas a lógica do TR baseia-se no valor unitário mensal, multiplicado pela quantidade e vigência (30 meses).

21. FREE FLOW (Pedágio)

O edital não prevê o fornecimento de TAGs pela Contratada como obrigação. O objeto é a locação do veículo. O pagamento de pedágios (custo de deslocamento) é, via de regra, responsabilidade do usuário (Estado), salvo disposição em contrário.

Contudo, multas por evasão ou não pagamento (infração de trânsito) recaem no procedimento do item 28.4.8.

22. PRAZO PARA OPOSIÇÃO À PRORROGAÇÃO

O prazo de **12 (doze) meses** está expressamente fixado no item 30.4 do Termo de Referência, o qual não será alterado. Este prazo visa garantir à Administração tempo hábil para deflagrar novo processo licitatório caso não haja interesse na renovação, assegurando a continuidade do serviço público sem soluções de continuidade.

3. QUESTIONAMENTO – Empresa "C" Id.(0066683270).

"(...)

1) Divergência do valor estimado O edital (pág. 3 – “Resumo de Dados”) indica valor estimado anual de R\$ 6.494.213,40. Contudo, na matriz de riscos, o valor estimado para 30 meses corresponde a R\$ 5.616.327,90. Diante da evidente inconsistência, solicita-se a confirmação: qual é o valor estimado anual correto a ser considerado para o certame?

2) Seguro total – possibilidade de autogestão Considerando a exigência de seguro total dos veículos, questiona-se se a contratada poderá adotar sistema próprio de autogestão de frota, em substituição à contratação de seguros junto ao mercado.

3) Quantitativo mínimo de veículos Solicita-se informar qual será a quantidade mínima de veículos a serem efetivamente contratados, para fins de dimensionamento e rateio adequado dos custos operacionais.

4) Finalidade da frota Os veículos serão utilizados como viaturas operacionais ou atenderão demandas administrativas?

5) Instalação de strobos – alteração estrutural Para a adaptação dos strobos, será necessário perfuração da lataria ou existe solução prevista que não implique modificação estrutural?

Quilometragem mensal estimada Favor informar a média estimada de quilometragem mensal que os veículos deverão percorrer, para adequada composição de custos de manutenção preventiva e corretiva. Substituição dos veículos Qual o tempo máximo de utilização dos veículos até a obrigatoriedade de substituição pela contratada?

Planilha de composição de custos Será exigida a apresentação de planilha de composição de custos pela licitante vencedora?

Em caso positivo, a Administração disponibilizará modelo próprio, ou será permitido o uso de planilha em conformidade com modelo próprio do licitante?

Pick-up compacta – capota marítima O item referente à “pick-up compacta” indica, no adendo, a obrigatoriedade de capota marítima. Entretanto, tal exigência não consta do Anexo SAMS. Diante

da divergência, solicita-se confirmar se a capota marítima é item obrigatório.
(...)"

RESPOSTA: O Núcleo de Transporte, se manifestou por meio do Despacho Id.(0066697812).

"(...)

1. DIVERGÊNCIA DO VALOR ESTIMADO

O valor oficial estimado para a contratação constante na Planilha de Cotação de Preços (Anexo II) do Termo de Referência refere-se aos valores inicialmente estimados.

Porém, após nova pesquisa pela SUPEL com a demonstração do Quadro COMPARATIVO (0064009024) que foi aprovado por esta setorial, os valores estimados passaram a ser aqueles estabelecidos, sendo:

Valor Total Estimado (30 meses de vigência): R\$ 6.494.213,40.

Assim, os licitantes devem balizar suas propostas pelos valores detalhados no Quadro Comparativo (0064009024), que reflete a pesquisa de mercado consolidada.

2. SEGURO TOTAL – POSSIBILIDADE DE AUTOGESTÃO

Sim. O Termo de Referência prevê expressamente essa possibilidade no item 28.5.2: "A CONTRATADA desde que obedecida plenamente todas as exigências conforme o item DO SEGURO e que não venha refletir em responsabilização para a CONTRATANTE [...] poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro total".

3. QUANTITATIVO MÍNIMO DE VEÍCULOS

O certame adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja natureza é para "futura e eventual contratação".

*Embora não haja obrigatoriedade de contratação total, o item 18.5 e o Anexo I indicam a necessidade de substituição imediata de **40 (quarenta) veículos** de contratos anteriores que serão encerrados/substituídos, além do acréscimo de 16 novos veículos para adequação da demanda.*

O item 42.7 define que a quantidade mínima para cada ordem de fornecimento será de 10% do quantitativo registrado.

4. FINALIDADE DA FROTA

*Os veículos atenderão a **demandas administrativas**. O título do Termo de Referência especifica: "PARA ATENDER AO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, EM SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS".*

O item 18.4 esclarece a distinção, informando que viaturas operacionais (transporte de presos) são objeto de outro processo licitatório, enquanto os veículos deste objeto (administrativos) destinam-se ao deslocamento de autoridades, servidores, fiscalização e logística de materiais.

5. INSTALAÇÃO DE STROBOS - ALTERAÇÃO ESTRUTURAL

O Termo de Referência exige a instalação de sinalizadores (strobos) na dianteira e traseira. O item 13 das Especificações Técnicas (Anexo I) informa que: "O local de instalação destes itens será indicado pela CONTRATANTE quando tiver conhecimento das marcas e modelos dos veículos a serem contratados". O edital não veda perfurações, mas exige no item 17.10 que as adaptações devam "integrar-se perfeitamente ao desenho do veículo". Cabe à licitante propor a solução técnica de instalação.

6. QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA

*O modelo de contratação escolhido pela Administração é o **de locação mensal com quilometragem livre**, conforme estipulado no item 5.10 do Termo de Referência: "Os veículos serão utilizados no regime de locação, com quilometragem livre". A justificativa para este modelo reside na natureza da atividade de segurança pública e administrativa prisional, que exige deslocamentos imprevisíveis e de longas distâncias, conforme citado no item 17.3 e 17.4 do TR, mencionando deslocamentos para qualquer local do Estado e do País, com distâncias que chegam a 800 km da capital. O edital não fixa franquia, e o risco associado à manutenção na modalidade "livre" compõe o custo do serviço de natureza comum.*

Ademais, o item 28.5 do TR estabelece que "A SEJUS fornecerá à CONTRATADA, quando solicitado, a quilometragem mensal de cada veículo contratado" durante a execução, mas para fins de cotação, deve-se considerar a disponibilidade total e irrestrita do bem (quilometragem livre) para atender às "demandas contínuas do Sistema Prisional".

A título de referência, baseando-se nos 35 veículos tipo hatch do contrato atual, no mês de outubro, obtivemos os seguintes dados:

-Média geral: 1.510 quilômetros;

-Maior KM: 4.648 quilômetros;

-Menor KM: 240 quilômetros.

Além disso, no item 3.1.14, letra F do Estudo Técnico Preliminar, consta um levantamento de km dos veículos dos atuais contratos com aproximadamente 12 (doze) meses de uso.

7. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Durante a vigência inicial do contrato (30 meses), **não haverá substituição de frota** por tempo de uso, conforme item 31.1. A substituição só será obrigatória **em caso de prorrogação** do contrato, e apenas para os veículos que tiverem e forem atingindo **120.000 (cento e vinte mil) quilômetros** rodados ou mais.

8. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Para a fase de apresentação da proposta de preços, o Termo de Referência no item 21.3 exige que as propostas detalhem "*Os preços unitários por item e o valor global*".

A apresentação detalhada de planilha de custos (aberta) é exigida obrigatoriamente para instrução de pedidos de **reajuste/repactuação** durante a execução contratual, conforme item 32.4.

Não foi disponibilizado modelo restritivo/formal no edital, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta caso solicitada.

9. PICK-UP COMPACTA - CAPOTA MARÍTIMA

Resposta da Administração:

Sim, é obrigatório. Na SAMS 0059585079 consta em todos os itens, inclusive nos ITENS 2.0 E 3.0, respectivamente a seguinte informação ao final de todas as descrições:

"[...]Com todas as especificações técnicas constantes no ANEXO I, id:0057223044."

No ANEXO I, por sua vez, consta na descrição também de todos os itens, inclusive dos ITEM 2.0 e 3.0, respectivamente as seguintes informações:

"ITEM 2.0

[...]

16 - CAPOTAS: 07 (sete) veículos deverão ser entregues com **Capota marítima**, conforme especificações ANEXO III (0057458944).

01 (um) veículo deverá com Capota de fibra, conforme especificação e imagens constantes no Anexo III (0057458944)."

"ITEM 3.0

[...]

16 - Capota marítima, conforme especificações ANEXO III (0057458944)."

Portanto, a exigência da SAMS/TR prevalece.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR

Gerente de Patrimônio e Logística

(...)"

QUESTIONAMENTO – Empresa "D" Id.(0066684688).

Além disso, poderiam nos confirmar se os veículos que solicitam capota de fibra, trata-se de capota alta ou baixa?

RESPOSTA: O Núcleo de Transporte, se manifestou por meio do Despacho Id.(0066691503).

"(...)

Resposta da Administração: O modelo da Capota consta no ANEXO III, **CAPOTA FIBRA**:

A CONTRATADA dos serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS deverá entregar 01 (um) veículo do item 2.0 com capota de fibra, conforme especificações mínimas abaixo:

- a) Fabricação em Fibra de Vidro, com resina anti-chama;
- b) Altura da cabine, lacrada (sem vidros laterais e traseiro);
- c) Com alinhamentos externos na largura e comprimento compatíveis com a caçamba original do veículo;
- d) Pintura externa na cor do veículo;
- e) Pintura interna com pigmentação branca;
- f) Instalação na caçamba através de ganchos e porcas sem descaracterização do veículo;
- g) Borrachas de vedação contra infiltração e poeira evitando assim o contato direto com o veículo;

h) Tampa traseira com chave e amortecedores a gás.

Segue abaixo figuras meramente ilustrativas:



(...)”

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, decido receber o pedido de esclarecimento. Dito isto, reconheço como **TEMPESTIVO** o questionamento apresentado, sendo a matéria devidamente respondida pela Secretaria Demandante, conforme documentos Ids. 0066682533,0066688196,0066697812,0066691503, não havendo necessidade de alteração, razão pela qual o Edital e o Termo de Referência permanecem inalterados.

Ressalto que todos os anexos referentes ao Termo de Referência encontram-se disponíveis, na íntegra, no site da SUPEL (<https://rondonia.ro.gov.br/supel/>) e no Comprasnet, para consulta pelos licitantes.

Não havendo alterações no instrumento convocatório, permanece inalterada a data de abertura do certame, conforme Aviso de Licitação Id. 0065493662.

DATA: 1/12/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Porto Velho - RO, 27 de novembro de 2025

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 27/11/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066723130** e o código CRC **9B3C0B82**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.004744/2025-82

SEI nº 0066723130